



Publicado no D.O.E. de 21/11/97
fis. 45 e 46

AIRTON MARCELO DE ALMEIDA
Assistente Especializado da Presidência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/97
de 12 de novembro de 1997.

Institui procedimento para a criação, alteração e cancelamento de súmulas da jurisprudência dominante em dissídios individuais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe também o artigo 557 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a conveniência da edição de súmulas da jurisprudência dominante desta Corte, com o propósito de proporcionar maior celeridade processual e segurança jurídica;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 14, incisos XVI e XVII do Regimento Interno do TRT da 15ª Região, com redação dada pela Resolução Administrativa nº 14, de 06 de outubro de 1994, bem como no artigo 4º, alínea "b", da Lei 7.701, de 21 de dezembro de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o que foi decidido pelo Egrégio Plenário, em sessão administrativa realizada em 01/10/97.

RESOLVE:

Art. 1º. A proposta de edição, alteração ou cancelamento de súmula da jurisprudência dominante deste Regional poderá ser de iniciativa de qualquer Juiz do Tribunal.

Art. 2º. Exclusivamente à Comissão de Jurisprudência compete deliberar sobre o cabimento e a oportunidade de encaminhamento das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

§ 1º. A proposta, devidamente fundamentada e instruída com cópias dos acórdãos, atendendo ao disposto no artigo 3º da presente, será encaminhada, por escrito, à Comissão que, analisando-a, sobre ela deliberará, encaminhando, se for o caso, expediente ao Presidente do Tribunal, constante da proposta, seu parecer e a sugestão de texto para o verbete, a fim de que seja submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

§ 2º. Se a proposta for firmada por mais de 15 (quinze) Juizes, à Comissão caberá apenas seu encaminhamento ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º. Para a edição de súmulas novas será necessário que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

a- existência de, no mínimo, 1 (um) acórdão de cada uma das Turmas, proferido à unanimidade;

b- existência de, pelo menos, 2 (dois) acórdãos proferidos à unanimidade por 3 (três) Turmas;

c- existência de 1 (um) acórdão proferido à unanimidade e ao menos 2 (dois), por maioria, de 3 (três) Turmas;

d- existência de, no mínimo, 2 (dois) acórdãos de cada uma das Turmas, prolatados por maioria.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados os pressupostos deste artigo na hipótese de, já havendo decisão de qualquer das Turmas do Tribunal, tratar-se de matéria revestida de relevante interesse público, a critério da Comissão de Jurisprudência, que, por sua iniciativa ou mediante proposta de Juiz da Corte, poderá requerer ao Presidente do Tribunal o encaminhamento da questão para a apreciação pelo Plenário.

Art. 4º. Os projetos de edição, alteração ou cancelamento de súmulas serão considerados aprovados, se obtida a maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art. 5º. As súmulas aprovadas e regularmente numeradas serão objeto de Resolução Administrativa que indicará a data da aprovação de cada uma delas e que será publicada no Diário Oficial por três vezes, com intervalo mínimo de 48 horas entre as publicações, sendo certo que vigorará a partir da terceira.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado nas hipóteses de cancelamento ou alteração.

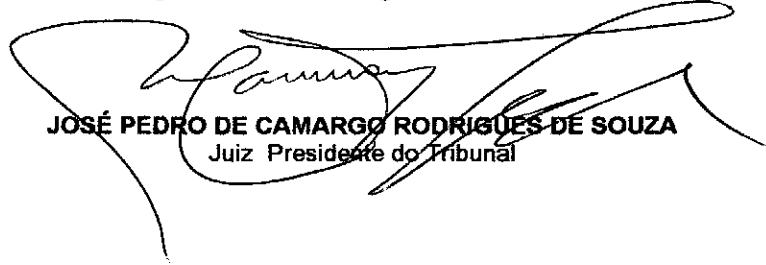
§ 2º. Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, tomando novos números os que forem editados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Art. 6º. As súmulas indicarão a orientação majoritária das Turmas, em matéria de dissídios individuais, não vinculando os Juízes de 1º grau ou os integrantes deste Tribunal, respeitado o disposto no artigo 557 do CPC.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
Juiz Presidente do Tribunal